



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CC	1

Projeto de Lei 83 /2021

“Dá nova redação aos arts. 322 e 323 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 322 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

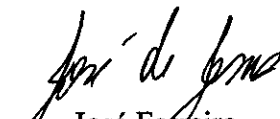
“Art. 322 - O infrator poderá recorrer em primeira instância no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da autuação respectiva.”.

Art. 2º - O art. 323 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323 - Da decisão condenatória caberá recurso em segunda instância, desde que interposto no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação, em diário oficial, daquela decisão.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.


José Ferreira
Vereador - PP/MG

Câmara Municipal de Belo Horizonte - 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo, adaptar a legislação vigente que incide sobre os cidadãos do município.

Atualmente, quando um cidadão é autuado, ele pode recorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Porém, tal prazo é muito estreito para realização de todas ações que antecedem o protocolamento do recurso, por exemplo: A contratação de um profissional como advogado ou em certos casos de um engenheiro/arquiteto, a elaboração do documento recursal, etc.

Além das dificuldades expostas precisamos acrescentar também a condição de entrega do recurso, que se dá pelo portal da Prefeitura que não é claro o suficiente e gera dúvidas, e presencialmente pelo BH Resolve, que durante a pandemia que estamos vivendo ficou fechado por um período e atualmente funciona com quadro reduzido.

Portanto, a presente propositura visa expandir o prazo máximo, possibilitando ao cidadão uma maior tranquilidade para executar todos os procedimentos necessários para a entrada do recurso.